



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cessão de licença de ferramenta para gestão de autorizações atendendo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acompanhados dos serviços de implantação; suporte técnico e operacional; capacitação; atualização corretiva e evolutiva, assim como de serviços de hospedagem (hosting). conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS:

2.1. O objeto se classifica como serviço comum, nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, com padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de referência.

3. LICITAÇÃO:

- 3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade pregão presencial.
- 3.2. O tipo de licitação é o menor preço por item.
- 3.3. A adjudicação será por item.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 09.09.18.122.0010.2.001

Elemento de despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

5.1. O presente documento tem o objetivo de definir as características técnicas para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cessão de licença de ferramenta para gestão de autorizações atendendo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, acompanhados dos serviços de implantação;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



suporte técnico e operacional; capacitação; atualização corretiva e evolutiva, assim como de serviços de hospedagem (hosting).

Justificamos ainda, a necessidade dos serviços prestados, sendo alguns deste de exigência legal no cumprimento das leis 12.527/2011 e 10.650/2003.

6. ESPECIFICAÇÃO:

GRUPO DE SERVIÇO Nº 1 – GESTÃO DE LICENÇA AMBIENTAL	UNIDADE	QTD PARCELAS	VALOR ITEM (R\$)
Item 1.1 Serviços do Programa de Implantação e Treinamento da Solução de Software			
Implante e Treinamento (Conforme item 14 deste TR)	Prestação de Serviços	Parcela Única	
Item 1.2 Serviços de Cessão de licença e direito de uso mensal da Solução de Software			
Gestão de Licença Ambiental (Conforme item 14 deste TR)	Prestação de Serviços Mensal	12	
Item 1.3 Serviços de Cessão de licença e direito de uso mensal da Solução de Software			
Portal do Meio Ambiente (Conforme item 20 deste TR)	Prestação de Serviços Mensal	12	
VALOR TOTAL			

7. COMPOSIÇÃO DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARES:

7.1. PLATAFORMA TECNOLÓGICA E LICENCIAMENTO DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARES:

7.1.1. Não há restrições quanto as plataformas de desenvolvimento e/ou de operacionalização das Soluções de Softwares ofertadas, tais como, e sem se limitar a:

- 7.1.1.1. linguagens de programação;
- 7.1.1.2. ambientes de geração de códigos;
- 7.1.1.3. frameworks de desenvolvimento;
- 7.1.1.4. sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD);
- 7.1.1.5. sistemas operacionais e;
- 7.1.1.6. servidores/serviços de suporte a aplicações.

7.1.2. As Soluções de Softwares especificadas neste documento são compostas por aplicações web, sob as quais a Contratada deverá, sob a sua exclusiva responsabilidade, desenvolvê-las, atualizá-las, hospedá-las e operacionalizá-las, quando se aplicar, em ambientes de Centros de Dados, conforme item 8 deste TR, para acesso via



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



internet pública, de tal modo que se possa garantir corretamente a execução dos seguintes Grupos de Serviços, conforme apresentado na tabela abaixo:

GRUPO Nº 1	GRUPO DE SERVIÇO Nº 1 – GESTÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
------------	---

7.1.3. O registro do domínio, a criação de eventuais subdomínios, bem como o gerenciamento e a hospedagem dos serviços de DNS (Domain Name System), ficarão sob a exclusiva responsabilidade do Contratante, que os fará de forma direta ou indireta.

8. REQUISITOS GERAIS DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE:

QUANTO A HOSPEDAGEM DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARES EM CENTROS DE DADOS (DATACENTER):

8.1. Sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, hospedando-as em um ou mais Centros de Dados (datacenters) especializados, garantindo sua disponibilidade integral, seja quanto ao provimento do acesso, via internet pública, tanto quanto a estabilidade técnico-operacional para o correto funcionamento das Soluções;

8.2. Garantir transferências de dados ilimitadas nos Centros de Dados, tanto de entrada quanto de saída, relativo a produtividade das Soluções de Softwares, em face das requisições e acessos provenientes da internet pública;

8.3. Garantir que o armazenamento de dados, em decorrência da operacionalização das Soluções nos Centros de Dados, ocorra de forma ilimitada;

8.4. Garantir que as larguras das bandas de comunicação implantadas nos Centros de Dados estejam adequadamente dimensionadas para garantir o melhor desempenho das Soluções de Softwares, em razão da quantidade média de acessos e dos volumes médios de tráfego de dados (de entrada e saída) que tenham sido registrados nos últimos 90 (noventa) dias, quando se aplicar, devendo a Contratada promover imediatamente, caso necessário, os ajustes para tratar situações não regulares que exijam o redimensionamento das larguras de banda, mesmo que temporariamente;

8.5. Prestar os serviços utilizando Centros de Dados próprios, da Contratada, ou terceirizados, garantindo que a disponibilidade das Soluções de Softwares, exclusivamente para as que estejam em produção, seja de 99,8% – Acordo de Nível de Serviço (SLA), em face do tempo total, referente ao mês da prestação de serviços;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



8.6. Desconsiderar, para efeito da verificação do nível do SLA mensal, em razão do atendimento ao percentual de estabilidade descrito no item anterior, as seguintes situações que, por ventura, caso ocorram, causem a inatividade das Soluções de Softwares em produção:

- a) Manutenções programadas pela Contratada nos Centros de Dados e/ou nas Soluções de Softwares, desde que, devidamente comunicados antecipadamente pela Contratada;
- b) Incidência de fatores fora do controle razoável da Contratada, tais como, porém, sem se limitar a estes: desastres naturais, guerra, atos de terrorismo, tumultos, ações do governo ou uma falha generalizada nos sistemas de telecomunicação de grande relevância, externos aos Centros de Dados;
- c) Garantir a utilização de Centros de Dados, de grande porte, e que possuam certificações, quanto a sua infraestrutura e processo de segurança, emitidas por organismos de reconhecimento nacional e/ou internacional, passíveis de comprovação, assim como já estejam consolidados no mercado brasileiro com alto padrão de qualidade agregado, similares e compatíveis, por exemplo, com os padrões dos seguintes Centros de Dados, não tendo relevância a ordem da sua apresentação: Microsoft Azure; Amazon AWS; Equinix e LocaWeb IDC, entre outros.

9. QUANTO ÀS DOCUMENTAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

9.1. Garantir que as Documentações Técnico-Operacionais estejam prontas, adequadas e atualizadas em face da abrangência dos recursos presentes nas versões (release) das Soluções de Softwares ofertadas, seja durante o processo ou enquanto o contrato que dele decorra vigorar;

9.2. Disponibilizar as Documentações Técnico-Operacionais nos meios impresso OU digital (nos formatos PDF – Portable Document Format ou HTML – Hyper Text Markup Language);

9.3. Apresentar as Documentações Técnico-Operacionais integralmente no idioma português do Brasil;

9.4. Garantir que os conteúdos que integram as Documentações Técnico-Operacionais estejam classificados de modo a favorecer a sua consulta e sejam abordados



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



de modo a permitir a sua correta compreensão, relativo a operação e a configuração de todos os recursos e funções presentes nas Soluções de Softwares.

10. QUANTO AO CENTRO DE ATENDIMENTO TÉCNICO:

10.1. Disponibilizar, sob a exclusiva responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, um Centro de Atendimento Técnico para o fornecimento de serviços de suporte técnico (help desk) com foco no apoio técnico-operacional ao Contratante, visando atender as suas demandas, de qualquer natureza, relacionados à execução do objeto;

10.2. Dispor de instrumentos através dos quais o Contratante, por intermédio dos seus profissionais corporativos e previamente qualificados junto à Contratada, registre as suas demandas, bem como as acompanhe até a sua efetiva resolução;

10.3. Possibilitar que as demandas do Contratante sejam registradas e/ou acompanhadas através de um dos seguintes canais de atendimento:

(1) por correspondência eletrônica (e-mail) via o endereço divulgado pela Contratada;

(2) através de portal de atendimento eletrônico integrado à Central de Atendimento Técnico da Contratada, disponível para acesso via internet pública por aplicação web ou;

(3) por intermédio de ligação telefônica, - número único nacional - dirigida à Central de Atendimento Técnico da Contratada;

10.4. Garantir que o atendimento na Central da Contratada ocorra no horário de 8h às 18h, em dias úteis, tendo como referência o endereço (município) onde está instalada a Central;

10.5. Garantir que o retorno ao Contratante, em face do registro de uma demanda, de ordem corretiva nas Soluções de Softwares, junto à Central de Atendimento da Contratada, por meio dos canais disponíveis, ocorra em, no máximo, 4h (quatro horas) em dias úteis, bem como a sua resolução aconteça em, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), também em dias úteis;

10.6. Garantir que o retorno ao Contratante, em face do registro de uma demanda, de suporte operacional às Soluções de Softwares ou de caráter informativo,



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



junto a Central de Atendimento da Contratada, por meio dos canais disponíveis, ocorra em, no máximo, 2h (duas horas) em dias úteis;

11. REQUISITOS TÉCNICOS DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARES:

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS:

11.1. As Soluções de Softwares constituem-se em aplicações web e, em decorrência disto, serão acessadas exclusivamente através da internet pública. A viabilização do canal de comunicação que garantirá o acesso até o Centro de Dados (dados) onde as Soluções encontram-se hospedadas, se constitui em responsabilidade exclusiva, direta ou indireta, dos usuários das Soluções;

11.2. Considerar, para fins conceituais, a existência nas Soluções de Softwares de áreas operacionais distintas, através das quais os diferentes públicos poderão promover o acesso e o gerenciamento do conteúdo e dos recursos disponíveis, sendo a primeira, a ÁREA PÚBLICA, destinada ao internauta anônimo e ao internauta previamente cadastrado (registrado) nas Soluções e a segunda, a ÁREA PRIVADA, a ser utilizada exclusivamente pelos usuários de nível corporativo do Contratante;

11.3. Os usuários corporativos poderão acessar as Soluções de Software na área privada, conforme o melhor desempenho de suas atribuições e responsabilidades requerer;

11.4. Quando empregados nesta especificação, os termos “gerenciar” ou “gerenciamento”, compreenderão as funções de incluir, alterar, excluir e consultar os parâmetros de configuração e registros de dados, quando se aplicar a situação, de um determinado requisito de negócio, durante as atividades de gestão de recursos e conteúdo;

11.5. Os termos “usuário” ou “usuários” abrangerão os colaboradores indicados pelo Contratante, de nível corporativo, e quando acrescidos dos termos “responsável” ou “responsáveis” indicará que o referido “usuário” atuará no gerenciamento dos recursos e conteúdo mantido pelas Soluções;

11.6. O gerenciamento dos conteúdos e recursos, bem como a operacionalização das Soluções de Software deverá ser realizado via internet pública;

11.7. Os recursos e o conteúdo presentes nas Soluções de Software deverão ser integrados e interoperáveis, conforme se aplicar;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



11.8. Os padrões de usabilidade e as interfaces de acesso deverão estar padronizados, distintamente para cada Solução de Software, assim como a apresentação do conteúdo pertinente a cada uma delas;

11.9. As interfaces de acesso das áreas públicas das Soluções de Software deverão ter os padrões de identidade visual e o conteúdo aprovados pelo Contratante, em razão do design prévio que deverá ser produzido pela empresa que será contratada, durante a fase de implantação das Soluções;

11.10. As Soluções de Softwares devem ter sido desenvolvidas e deverão ser operacionalizadas considerando um modelo de distribuição em camadas, de tal modo que os componentes de softwares que as integram possam estar distribuídos, de forma distinta, conforme o seguinte:

- a) A camada dos DADOS (entidades, atributos, procedimentos encapsulados, etc), executada em nível de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD) do padrão SQL (Structured Query Language);
- b) A camada APLICAÇÃO, processada em nível dos servidores de aplicações, onde encontram-se os componentes de software das Soluções que respondem pelo processamento das regras de negócio;
- c) A camada CLIENTE representada pelas interfaces de acesso, operadas pelos usuários das Soluções;
- d) As interfaces de acesso às Soluções de Software, em todas as áreas, deverão ser apresentadas integralmente no idioma português do Brasil.

12. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS:

QUANTO A COMPATIBILIDADE COM NAVEGADORES DE INTERNET (WEB BROWSERS):

12.1. Garantir continuamente que operacionalização das Soluções dos Grupos de Serviços ocorra de forma homogênea e integralmente funcional, em diferentes navegadores de internet (web browsers), nas suas versões mais recentes, tais como e sem se limitar aos seguintes: Microsoft Internet Explorer/Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome, sendo vedada a instalação de qualquer software ou recurso adicional como: Flash Player, ActiveX e Plug-Ins, entre outros, com a finalidade de fornecer o suporte complementar, necessário ao correto funcionamento das Soluções nos navegadores;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



QUANTO A SEGURANÇA DOS DADOS TRAFEGADOS:

12.2. Garantir que as Soluções ao serem acessadas pelo navegador de internet (web browser) sempre utilizem o protocolo de segurança SSL (Secure Sockets Layer), que adicionará criptografia aos dados trafegados, através da internet pública, entre o dispositivo de acesso do usuário e a Solução de Software em produção no Centro de Dados (datacenter), imprimindo segurança às transações efetuadas de todos os usuários.

QUANTO AO ENVIO AUTOMATIZADO DE CORRESPONDÊNCIAS ELETRÔNICAS (E-MAILS):

12.3. Garantir que a funcionalidade de envio automatizado de correspondências eletrônicas (e-mail), quando ocorrer, seja promovida autonomamente pela Solução de Software;

12.4. O Gerenciamento e a operacionalização do servidor SMTP (Simple Mail Transfer Protocol) serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. O Servidor não deverá apresentar restrições quanto ao número de mensagens a serem enviadas em decorrência das demandas advindas da operacionalização da Solução de Software implantada.

QUANTO A INTEGRAÇÃO DE DADOS E DOS SERVIÇOS DE SOFTWARE:

12.5. A Contratada será a responsável exclusiva pelo desenvolvimento e pela manutenção das rotinas e aplicações de software que irão automatizar a integração de dados e serviços de software operacionalizados nos repositórios e ambientes tecnológicos do Contratante com as Soluções de Software da Contratada. Já a infraestrutura tecnológica, em sua maior parte já existente e em operação, que irá suportar o acesso das Soluções de Software ao ambiente tecnológico de propriedade do Contratante, como por exemplo, links dedicados de acesso à internet; servidores de aplicação, banco de dados e de rede, entre outros, e que são necessários para a operacionalização final das integrações com os sistemas e aplicativos legados, estes serão de sua exclusiva responsabilidade do Contratante;

12.6. O Contratante garantirá que os dados disponibilizados para os processos de integração, a serem extraídos dos seus sistemas e aplicativos legados, terão padrão de qualidade adequado e, ainda, virão acompanhados das devidas documentações e das orientações técnicas necessárias, a serem fornecidas pelos profissionais do Contratante, em razão das demandas técnicas e operacionais apresentadas pela Contratada inerentes



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



aos processos de integração;

12.7. A Contratada, conforme o planejamento prévio, deverá propor e homologar junto ao Contratante a criação de rotinas de integração, para quando se melhor aplicarem, do tipo online, ou seja, em tempo real, ou off-line, de processamento temporal, com ativação manual ou automatizada, além do planejamento acerca das soluções, recursos e plataformas tecnológicas que deverão ser adotadas, em face de se garantir maior aderência às necessidades pertinentes a cada processo de integração identificado.

13. REQUISITOS FUNCIONAIS:

QUANTO A ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

13.1. Recursos gerais de acessibilidade para pessoas com deficiência:

Garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência, observando os preceitos do Decreto-Lei nº 5.296 de 02/12/2004, que regulamenta as leis nº 10.048, de 08/11/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, e nº 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade;

Atender as diretrizes da Cartilha de Usabilidade elaborada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Brasil, através da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Não poderá apresentar erros conforme disposto no eMAG, versão 3.0, bem como atender todos os pontos obrigatórios de acessibilidade conforme regras estabelecidas pelo WCAG 2.0. A avaliação deste requisito deverá ser promovida pelo software ASES Desktop versão 2.0.16, ou versão mais atualizada, que está disponível para download no endereço URL (UniformResourceLocator), apresentado abaixo:

<https://softwarepublico.gov.br/social/ases>

Suportar a apresentação de conteúdos nas páginas web¹ que poderão ser lidos por softwares do tipo "leitores de tela" (screenreaders) usados por deficientes visuais, mas, também, dispor de instrumentos que otimizem a experiência de

¹Página web, também conhecida pelo no inglês webpage, é uma "página" no *website*, geralmente em formato [HTML](#) e com [ligações](#) de [hipertexto](#) que permitem a navegação de uma página, ou secção, para outra.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



navegação destas pessoas através das interfaces de acesso da Solução de Software. Entretanto, vale ressaltar que há organizações que estabelecem preceitos sobre a acessibilidade, que consideram as limitações ligadas às capacidades do equipamento que está sendo utilizado para promover o acesso à internet. As regras a serem contempladas pelas Soluções de Softwares deverão submeter-se integralmente ao descrito nos seguintes websites públicos, de organismos federais do Brasil, cujo acesso dar-se-á através dos endereços URL (UniformResourceLocator) relacionados abaixo:

<http://emag.governoeletronico.gov.br/cursoconteudista/desenvolvimento-web/recomendacoes-de-acessibilidade-wcag2.html>

<https://softwarepublico.gov.br/social/ases>

www.serpro.gov.br/acessibilidade

13.2. Recursos específicos, inerentes à acessibilidade de pessoas com deficiência:

Item imagens e animações: utilizar o atributo “alt” para descrever a função de cada elemento visual aplicado às páginas web;

Item imagemaps: utilizar mapas client-side (o tag “map”) e texto para as regiões a serem selecionadas pelo apontador do mouse (“áreas clicáveis”) nas páginas web;

Item conteúdo multimídia: incluir legendas e transcrições para os áudios e descrições para os vídeos aplicados nas páginas web;

Item hiperlinks: utilizar textos que façam sentido fora do seu contexto. Por exemplo, não empregar textos como o “clique aqui”, utilizar, “ir para a página principal”;

Item modelo de organização da página web: utilizar cabeçalhos, listas e uma estrutura consistente nas páginas web, bem como código CSS2 (CascadingStyleSheets) para formatar o layout, quando se aplicar, de forma que nenhuma informação fique sem sentido e sem a devida formatação;

Item web semântica: empregar semanticamente as tags “html”, proporcionando melhor capacidade de leitura do código das páginas web por softwares do tipo leitores de tela e/ou buscadores;

Item gráficos e diagramas: sumarizar o conteúdo ou, então, utilizar o atributo

²CSS é uma “folha de estilo” composta por “camadas” e utilizada para definir a apresentação (aparência) em páginas da internet que adotam para o seu desenvolvimento linguagens de marcação, como por exemplo: XML, HTML e XHTML.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



“longdesc”;

Item scripts, applets e plug-ins: dispor de conteúdo alternativo para o caso de tais itens estarem desabilitados ou não serem suportados pelo navegador (web browser);

Item frames: usar sempre a tag “noframes” e adotar o emprego de títulos significativos;

Item tabelas: tornar compreensível a leitura linha a linha dos conteúdos das páginas web. É admitido o emprego do item exclusivamente para tabulação de dados. O mesmo não deverá ser empregado como recurso de estruturação das páginas web;

Item teclas de atalho: Criar teclas de atalho para as principais funções das páginas web, por exemplo: menu, conteúdo, busca, etc.;

Item controle do usuário: garantir que todo o conteúdo das páginas web deverá ser controlado pelo usuário, sem permitir que sejam feitas atualizações de conteúdo (do tipo refresh de tela), de forma automatizada, ou qualquer atualização nas páginas web sem que haja a real interação do usuário;

Item independência de navegadores (web browsers): assegurar que as páginas web funcionarão nos principais navegadores disponíveis no mercado;

Item cores: assegurar que todas as informações apresentadas nas páginas web em cores, também sejam compreensíveis sem a referida aplicação da cor, por exemplo: valores financeiros deverão estar precedidos do sinal “-” ou delimitados por parênteses, quando expressarem valores negativos. Outro aspecto a assegurar é a combinação de cores entre o fundo e o primeiro plano das páginas web, onde o mesmo deverá ser suficientemente contrastante, de tal modo que possa ser corretamente visualizada por pessoas cromodeficientes.

13.3. QUANTO A RESPONSABILIDADE NA ÁREA PÚBLICA:

Atender aos padrões do web design³ responsivo. Os websites mantidos pelas Soluções, exclusivamente para as aplicações web (websites) deverão responder de forma pró ativa, quanto à visualização das suas páginas web, relativo aos tamanhos, formatos e a orientação das telas dos dispositivos empregados para acessá-los, por exemplo: monitores de vídeo de computadores (PC) desktops, tablets ou smartphones, assegurando sua

³ **web design** é uma extensão da prática dos trabalhos do [design gráfico](#), onde o foco do projeto é a criação de [websites](#) e documentos para o ambiente da internet.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



adequação ao melhor formato de apresentação.

13.4. QUANTO A SEGURANÇA:

A descentralização do gerenciamento de conteúdo e dos Módulos de Serviços pelos usuários responsáveis deverá estar subordinado à aplicação de regras de segurança, que limite a atuação dos mesmos, conforme melhor se aplicar à estratégia de gerenciamento que o Contratante desejar empreender, observando o seguinte:

13.5. Na ÁREA PRIVADA das Soluções de Softwares:

- Gerenciar contas de usuários, assim como as suas responsabilidades gerenciais relativas aos Módulos de Serviço, compondo o repositório de segurança único dos websites;
- Garantir a integridade referencial de todos os dados mantidos pelas Soluções de Softwares;
- Gerenciar o cadastro das contas dos usuários, considerando as seguintes informações essenciais, a serem armazenadas em campos específicos e independentes:
 - I. atribuição de um identificador único (login);
 - II. a senha de acesso;
 - III. o nome do usuário;
 - IV. o e-mail do usuário e;
 - V. os telefones de contato do usuário;
- Permitir a ativação e a inativação das contas de usuários, sem que isto implique na sua efetiva exclusão;
- Gerenciar as permissões atribuídas às contas de grupos de usuários, relativas a administração dos Módulos de Serviços das Soluções de Softwares e, em decorrência disto, dos conteúdos publicados através destes Módulos nos websites;
- Gerar continuamente e possibilitar a consulta parametrizada ao log de registro (histórico) das operações realizadas pelos usuários, relativas as atividades de inclusão, alteração e exclusão de registros de dados e de conteúdo, realizadas através dos Módulos de Serviços que integram as Soluções de Softwares;



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



- Dispor de recurso que permita aos usuários recuperarem e/ou redefinirem a sua senha;

c) Na área PÚBLICA das Soluções de Softwares:

- Exigir o cadastro prévio do internauta, como pré-condição para acessar determinados Módulos de Serviços.

13.6. QUANTO A EXIBIÇÃO DE REGISTROS DE DADOS RESULTANTES DAS CONSULTAS NO GERENCIAMENTO:

Proporcionar a exibição dos registros incorporados aos repositórios mantidos pelos websites, relativos as Soluções de Softwares, sob a forma de tabelas de dados ou grids, onde os registros são exibidos em linhas e as colunas corresponderão aos campos, em face dos resultados das consultas empreendidas pelos usuários responsáveis, em cada Módulo de Serviço, durante as atividades de gerenciamento dos websites, via a área privada, observando o seguinte:

Organizar os registros de dados exibidos em páginas de consulta;

Possibilitar a navegação entre as páginas de consulta;

Exibir a quantidade total de registros de dados resultantes das consultas;

13.7. QUANTO A INCORPORAÇÃO DE ARQUIVOS NOS REPOSITÓRIOS DOS WEBSITES:

Garantir que, em razão dos requisitos dos Módulos de Serviço, que preveem a incorporação de arquivos digitais, processos de upload, para os repositórios dos websites, seja durante as atividades de gerenciamento dos usuários responsáveis ou durante as operações desenvolvidas pelos internautas nas áreas públicas, que seja possível em ambas as situações, a realização de consultas nas pastas locais do sistema operacional do dispositivo de acesso, a fim de selecionar os arquivos correspondentes aos conteúdos que se deseje incorporar e que, após a seleção, seja promovido o upload destes arquivos para os repositórios correspondentes dos websites.

13.8. QUANTO AO EDITOR DE TEXTOS INTEGRADO:

Garantir que, quando empregado o termo “editor de textos integrado”, na especificação dos requisitos dos Módulos de Serviço, implicará que as Soluções



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



deverão garantir a edição dos conteúdos, pertinentes ao requisito em questão, para serem posteriormente exibidos na área pública do website, através de um editor do tipo WYSIWYG⁴ (WhatYouSeeisWhatYouGet), do padrão RTF (RichTextFormat), o qual deverá suportar a seleção de fontes de caracteres; a formatação de parágrafos: esquerda, direita, centralizado e justificado ou correlatos; a seleção de estilos: negrito, sublinhado e itálico ou correlatos; bem como o editor deverá possuir os recursos padrões da indústria de software: recortar, copiar e colar ou recursos correlatos, para que os usuários responsáveis pelo gerenciamento possam editar os conteúdos em questão.

13.9. QUANTO A APLICAÇÃO DOS MÓDULOS DE SERVIÇO NOS WEBSITES E SUBSITES:

Os demais Módulos discriminados nos Grupos de Serviços nº 1, poderão ser incorporados em qualquer um dos websites e sub sites, a despeito de onde tenham sido especificados originalmente neste TR, conforme a necessidade do Contratante, para atender demandas de caráter estratégico do mesmo, condicionado ao design prévio dos websites;

O repositório de dados deverá ser compartilhado e integrado com os websites Portal Institucional, assim como o gerenciamento e as funcionalidades dos seus respectivos Módulos aplicar-se-ão a ambos os websites e sub sites, quando incorporados a eles.

14. REQUISITOS DE NEGÓCIO – GESTÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

14.1. Os requisitos deste serviço deverão atender, quando for aplicável aos seus Módulos de Serviço, o estatuído nas seguintes normas:

- (a) Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003;
- (b) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Art. 8º, § 1º, I, III e IV; Art. 8º, § 2º; Art. 8º § 3º, I, II e III; Art. 7º, II, III e VI; Art. 9º, I e o Capítulo III na íntegra; Art. 10º, § 2º; Art. 10º, § 1º e; Art. 30º, III;

⁴WYSIWYG é o [acrônimo](#) da expressão "What You See Is What You Get". Significa a capacidade de um programa de computador de permitir que um documento, enquanto manipulado na tela, tenha a mesma aparência de sua utilização, usualmente sendo considerada final a forma impressa. O uso inicial do termo foi relacionado a [editores de texto](#), agora porém é aplicado a qualquer tipo de programa, como, por exemplo, programas de [web design](#).



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



15. CADASTRO DE PROCESSOS AMBIENTAIS:

15.1. A plataforma deve permitir o cadastro de processos ambientais com suas informações detalhadas referentes ao processo e solicitante.

15.2. A ferramenta deverá permitir aos usuários gestores cadastrem um novo processo informando a data de abertura do processo e o protocolo do mesmo.

15.3. Permitir em cada processo informar ou cadastrar novos beneficiários pessoa física ou jurídica.

15.4. Garantir que cada processo possa ser categorizado por tipo, grupos e subgrupos com objetivo de uma melhor organização dos processos no sistema.

15.5. O sistema deverá garantir aos usuários gestores informar se cada processo possui ou não anuência, visitas, parecer técnico, parecer jurídico ou taxa.

15.6. A plataforma deverá permitir cadastrar as ações dos projetos, nessas ações podem ser incluídos dados relativos como reuniões e suas atas, regimento, conferências e seus documentos vinculados. Deve permitir que a ação possa ser vinculada a pessoas ou notícias.

15.7. Deverá ser permitido aos usuários com gerência cadastrar as informações referentes a localização do empreendimento citado no processo.

15.8. O sistema através das informações de localização deverá informar a latitude e longitude do local de forma automática.

15.9. Aos usuários deverá ser garantido inserir informações sobre especificação da atividade, objetivos, características fiscais, justificativas e amparos legais além de observações sobre cada processo.

15.10. Em cada processo deverá ser permitido aos usuários com permissão de gerenciamento lançar etapas do processo em forma de tramitação, detalhando fases e situações do processo e observações de cada fase.

15.11. A Plataforma precisa garantir que os usuários possam anexar documentos em cada processo através de uma tela intuitiva.

15.12. O sistema deve garantir que possa ser visualizada e impressa as estatísticas de acesso a cada processo no portal da transparência.

15.13. Deverá ser permitido a impressão e relatórios gerenciais com diversas informações de acordo com as necessidades da contratante.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



15.14. A ferramenta deverá identificar o responsável por cada processo cadastrado afim de atender a transparência, auditoria e gestão.

16. TAXAS:

16.1. A plataforma deve permitir informar no cadastro de cada processo as taxas necessárias para a continuidade do processo.

16.2. Ao cadastrar uma taxa no sistema, deverá ser permitido informar a data de emissão, data de vencimento, a forma de pagamento, o tipo de taxa, o valor bruto, valor com desconto e valor final.

16.3. O sistema deverá um campo os usuários possam anexar documentos referentes as taxas como boletos e comprovantes de pagamento.

16.4. A tela de taxas deverá exibir de forma intuitiva as taxas para cada processo, detalhando em cores as taxas que Vencidas, Pagas, A Vencer ou Próximas do vencimento.

17. LIBERAÇÕES:

17.1. O sistema deverá conter uma tela onde usuários com permissão de gerenciamento possam cadastrar liberações de cada processo.

17.2. A cada liberação deverá ser permitido informar a data da liberação, a Data de início e vencimento do processo.

17.3. O sistema deverá permitir informar o tipo de liberação, o número da liberação e parecer, além de informar a área liberada e observações sobre a liberação do processo.

17.4. A Plataforma deverá permitir vincular a cada liberação de processo as condicionantes referentes a liberação.

17.5. Com a correta configuração de cada liberação de processo, o sistema deverá permitir imprimir documentação com os detalhes do processo e da liberação de licença.

18. NOTIFICAÇÃO E AUTUAÇÕES:

18.1. A plataforma deve permitir aos usuários com permissão, gerenciar notificações e autuações realizadas pela instituição a pessoas físicas e jurídicas.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



18.2. Possuir função que permita incluir notificações, informando o tipo de notificação, data da notificação e informações detalhadas sobre a notificação.

18.3. A plataforma deve permitir incluir autuação, informando o tipo de autuação, data da notificação e informações detalhadas sobre a notificação.

18.4. O sistema deverá permitir documentações a cada notificação ou autuação.

18.5. Deverá conter função que permita os usuários imprimir relatórios gerenciais referentes as autuações e notificações.

18.6. Deverá ter campos de pesquisa que facilite aos usuários identificar rapidamente autuações ou notificações de acordo com a necessidade da contratante.

19. CHECKLIST:

19.1. A ferramenta deverá conter recurso que permita criar de forma inteligente a relação de documentos necessária para cada processo ambiental

19.2. Deverá ser permitido categorizar os checklists por tipo de informação para uma melhor identificação da documentação necessária para cada tipo de processo.

19.3. A plataforma deverá permitir informar o tipo de processo, o título do documento, a ordem, o grupo e subgrupo, além de informar detalhes da documentação e observações.

19.4. O sistema deverá permitir imprimir relatório com detalhes de cada checklist.

19.5. Deverá disponibilizar em espaço público área que permita aos usuários externos acessar o checklist e visualizar a documentação necessária de forma automática através da seleção de campos.

20. REQUISITOS DE NEGÓCIO – PORTAL DO MEIO AMBIENTE:

20.1. Os requisitos deste serviço deverão atender, quando for aplicável aos seus Módulos de Serviço, o estatuído nas seguintes normas:

a) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Art. 48, II e; Art. 48-A, I e II;

b) Lei nº 13.709/18 (Lei geral de Proteção de Dados), Seção II, Art. 50 e Art. 51;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



c) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Art. 8º, § 1º, I, III e IV; Art. 8º, § 2º; Art. 8º § 3º, I, II e III; Art. 7º, II, III e VI; Art. 9º, I e o Capítulo III na íntegra; Art. 10º, § 2º; Art. 10º, § 1º e; Art. 30º, III;

d) Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010, Art. 7º, II e I alíneas “a”, “d” e “e”;

e) Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Art. 7º, § 2º, VI e; Decisão STF no RE com Agravo ARE 652777.

21. NOTÍCIAS E MATÉRIAS:

21.1. Gerenciar a incorporação de notícias e matérias, para sua posterior exibição na área pública do website, em página web específica, conforme design prévio, compondo um repositório único mantido pelo website;

21.2. Permitir, através do gerenciamento, que possam ser incorporadas, em campos específicos e independentes, categorias e assuntos padronizados, a serem selecionados entre os previamente gerenciados pelos usuários responsáveis, para a classificação de notícias e matérias, e, além disto, que uma determinada categoria de notícias e matérias possa ser relacionada a um ou mais assuntos;

21.3. Gerenciar a incorporação de títulos, em campo específico e independente, nas notícias e matérias;

21.4. Gerenciar a incorporação do crédito de autoria, em campo específico e independente, nas notícias e matérias, com a funcionalidade de auto digitação, que garante durante a informação do autor pelos usuários responsáveis, de forma automática, a sua consulta entre os autores já cadastrados e a sua posterior seleção caso exista e, caso se trate de novo autor, o seu cadastramento na mesma função;

21.5. Gerenciar a data e o horário, em campos específicos e independentes, de inserção das matérias e notícias, durante a sua incorporação;

21.6. Gerenciar a publicação de notícias e matérias na área pública do website, de forma automatizada através dos recursos do Módulo de Serviço, em data e horário previamente definidos pelos usuários responsáveis;

21.7. Permitir, através do gerenciamento, que os conteúdos de notícias e matérias possam ficar ocultos, até que a sua exibição na área pública do website seja autorizada pelos usuários responsáveis;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



21.8. Gerenciar a incorporação de um resumo (síntese), em campo específico e independente, para uma notícia e matéria, a ser utilizado junto a divulgação da mesma nos boxes de conteúdo da página principal do website, em sua área pública;

21.9. Permitir, através do gerenciamento, que as notícias e matérias sejam classificadas por uma categoria e por um assunto relacionado e, conforme o design prévio, possam ser exibidas na área pública do website, sob a forma de listagem de notícias e matérias, sendo uma delas em destaque, acompanhada da imagem de identificação, do seu título e do seu resumo (síntese) e, as demais, que compõem a referida listagem, deverão estar acompanhadas dos seus respectivos títulos e resumos (sínteses), assim como deverão estar classificadas pelas categorias existentes;

21.10. Possuir editor de textos integrado, para gerenciar os conteúdos das notícias e matérias;

21.11. Gerenciar a incorporação de imagens em notícias e matérias, com suas respectivas legendas, permitindo o redimensionamento do seu tamanho pelos usuários responsáveis;

21.12. Permitir a consulta das notícias e matérias incorporadas ao repositório do website, durante as atividades de gerenciamento promovidas pelos usuários responsáveis, relativas à palavras, frases ou termos específicos, compostos por qualquer conjunto de caracteres, inseridas no títulos das notícias e matérias, e, ainda, produzir consultas parametrizadas relativas ao seguinte:

- a) Às categorias de notícias e matérias;
- b) Aos assuntos de notícias e matérias e;
- c) Aos períodos de inserção das notícias e matérias no repositório;

21.13. Proporcionar a visualização, em face dos parâmetros informados, de todos os dados relacionados às notícias e matérias resultantes da consulta;

21.14. Permitir a visualização ampliada de uma imagem exibida na área pública do website, quando a mesma compor as notícias e matérias, ao acioná-la através de uma ação de clique no mouse ou ação correlata, em outros dispositivos de acesso/controlado;

21.15. Gerenciar a incorporação, nas notícias e matérias que serão exibidas na área pública do website, de frames com tamanho redimensionável, interno ou externo ao website, como por exemplo, para a exibição de um conteúdo externo de áudio do soundcloud ou para a exibição de uma imagem interna do repositório de imagens;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



21.16. Permitir a impressão de notícias e matérias, diretamente para o dispositivo de impressão selecionado na interface de acesso, conforme layout padronizado no design prévio;

21.17. Possuir função que possibilite relacionar as matérias e notícias publicadas na área pública do website às suas respectivas contas do Twitter, do Facebook e do Google+ e ao Whatsapp, exclusivamente, quando o website estiver sendo acessado através de dispositivos móveis com este aplicativo instalado;

21.18. Gerenciar a incorporação de links em notícias e matérias que serão exibidas na área pública do website, sob a forma de endereços URL (Uniform Resource Locator) para acessar recursos externos ao website, publicados na internet pública;

21.19. Registrar e exibir, exclusivamente através dos recursos deste Módulo de Serviço, o número de acessos e/ou visualizações às notícias e matérias na área pública do website, apresentando-o aos usuários responsáveis durante as atividades de gerenciamento.

22. BANNERS:

22.1. Gerenciar a incorporação de banners num repositório único, para sua posterior exibição na página principal da área pública do website, respeitando o layout do design prévio aplicado à página principal do website, informando, em campo específico e independente, o título de identificação do banner;

22.2. Permitir a incorporação de banners a partir de arquivos com as extensões JPG, GIF ou PNG, sem limite de tamanho;

22.3. Permitir a consulta de arquivos de banners incorporados ao repositório do website, durante as atividades de gerenciamento promovidas pelos usuários responsáveis, relativa às palavras, frases ou termos específicos, compostos por qualquer conjunto de caracteres, inseridas nos títulos dos banners, e, ainda, produzir consultas parametrizadas relacionadas às extensões dos arquivos dos banners;

22.4. Proporcionar a visualização, em face dos parâmetros informados, de todos os dados relacionados aos arquivos de banners resultantes da consulta.

23. AGENDAS DE EVENTOS:



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



23.1. Gerenciar a incorporação de itens de eventos (programação de eventos inseridos numa agenda) num repositório único de agendas eletrônicas, para sua posterior exibição na área pública do website, em página web específica, conforme design prévio, informando e/ou inserindo, relativo à agenda, em campos específicos e independentes, o seguinte:

- a) O título da agenda;
- b) A descrição da agenda e;
- c) A categoria ou subcategoria padronizadas da agenda;

23.2. Quando se aplicar, a serem selecionadas entre as previamente gerenciadas pelos usuários responsáveis; assim como deverá ser possível inserir os seguintes objetos:

- a) Uma imagem de identificação da agenda;
- b) Um ou mais bancos de imagens da agenda e;
- c) Um ou mais arquivos para download relacionados à agenda;

23.3. E, também informar, em campos específicos e independentes, quanto aos de itens de evento que irão compor a agenda, o seguinte:

- a) A data prevista para o início do evento;
- b) A hora prevista para o início do evento;
- c) A data prevista para o término do evento;
- d) A hora prevista para o término do evento;
- e) O local onde ocorrerá o evento;

23.4. Gerenciar a incorporação de categorias e subcategorias, para a classificação das agendas de eventos do website, possibilitando que uma agenda seja associada a uma das categorias ou subcategorias disponíveis;

23.5. Permitir a consulta das agendas de eventos incorporados ao repositório do website, durante as atividades de gerenciamento promovidas pelos usuários responsáveis, relativas às palavras, frases ou termos específicos, compostos por qualquer conjunto de caracteres inseridos nos títulos das agendas e, ainda, produzir consultas parametrizadas relativas aos períodos de início e término dos eventos;

23.6. Proporcionar a visualização, em face dos parâmetros informados, de todos os dados relacionados às agendas e, por conseguinte, aos eventos das agendas, resultantes da consulta;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



23.7. Possibilitar a exibição, na área pública do website, das agendas que ainda possuam itens de eventos vigentes em relação à data atual, organizadas em razão das datas dos eventos mais recentes, apresentando as imagens de identificação das agendas, o período (inicial e final) da programação dos eventos, e, uma vez selecionada, exibir as informações incorporados de todos os itens de eventos que a compõe;

23.8. Possibilitar a exibição, na área pública do website, das agendas com os seus respectivos itens de eventos, sob a forma de um calendário que, conforme selecionado, deverá exibir os eventos de um determinado dia, semana ou mês, sendo permitida a navegação entre os períodos de exibição, bem como a exibição das informações, conforme sejam selecionadas, relativas às agendas e aos seus respectivos itens de eventos.

24. ENQUETES:

24.1. Gerenciar a incorporação de enquetes (pesquisas de opinião), num repositório único mantido pelo website, para sua posterior publicação na área pública do website, em página web específica, conforme design prévio, informando, em campos específicos e independentes, o seguinte:

- a) O título (a pergunta da enquete);
- b) A data de inserção da enquete no repositório;
- c) A data em que ocorrerá a publicação da enquete na área pública do website;
- d) A hora em que ocorrerá a publicação da enquete na área pública do website;
- e) A data em que ocorrerá o término da publicação da enquete na área pública do website;
- f) A hora em que ocorrerá o término da publicação da enquete na área pública do website e;
- g) As opções de resposta da enquete, sem limite quanto ao número de respostas possíveis;

24.2. Possibilitar que o resultado parcial da enquete, exibido na área pública do website, seja visualizado após a confirmação do voto ou que o mesmo esteja disponível



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



somente aos usuários responsáveis pelas atividades de gerenciamento do Módulo de Serviço;

24.3. Permitir a visualização do resultado da enquete, na área pública do website, sob a forma de gráficos de pizza ou de barra;

24.4. Permitir através das atividades de gerenciamento desenvolvidas pelos usuários responsáveis, que o cadastro prévio do internauta, conforme item deste TR, seja ou não pré-requisito para a votação, em uma determinada enquete, que será exibida na área pública do website;

24.5. Garantir que internautas cadastrados votem uma única vez na enquete que exija a identificação prévia dos mesmos;

24.6. Garantir que internautas anônimos, quando a enquete permitir, votem uma única vez, a cada dia em que a mesma estiver disponível;

24.7. Garantir que apenas uma única resposta, entre as disponíveis na enquete, possa ser selecionada no momento do voto;

24.8. Permitir a consulta das enquetes incorporadas ao repositório do website, durante as atividades de gerenciamento promovidas pelos usuários responsáveis, relativas às palavras, frases ou termos específicos, compostos por qualquer conjunto de caracteres inseridos nos títulos (as perguntas das enquetes) e, ainda, produzir consultas parametrizadas relativas aos períodos de publicação das mesmas;

24.9. Proporcionar a visualização, em face dos parâmetros informados, de todos os dados relacionados às enquetes resultantes da consulta;

24.10. Permitir que as enquetes incorporadas ao repositório do website possam ficar ocultas, até que a sua exibição na área pública do website seja autorizada pelos usuários responsáveis.

25. LEGISLAÇÕES:

25.1. Gerenciar a incorporação de legislações acervadas do Contratante, para sua posterior exibição na área pública do website, em página web específica, conforme design prévio, compondo um repositório único do website, informando para cada legislação incorporada, em campos específicos e independentes, o seguinte:



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



-
- a) A categoria padronizada da legislação, a ser selecionada entre as previamente gerenciadas pelos usuários responsáveis;
 - b) A numeração da legislação;
 - c) A data de assinatura da legislação;
 - d) A data em que ocorrerá a publicação da legislação na área pública do website;
 - e) O resumo da legislação;
 - f) A ementa da legislação e;
 - g) Os assuntos padronizados das legislações, a serem selecionados entre os previamente gerenciados pelos usuários responsáveis;

E, ainda, deverá ser possível incorporar um arquivo correspondente à íntegra da legislação;

25.2. Permitir, através do gerenciamento, que possam ser incorporadas categorias e assuntos padronizados para classificação das legislações, e, além disto, que uma determinada legislação possa ser relacionada a um ou mais assuntos e, ainda, que uma legislação possa ser vinculada a uma ou mais legislações com as quais se relaciona;

25.3. Permitir, através do gerenciamento, que seja possível incorporar junto a legislação, um arquivo da extensão PDF, contendo a íntegra da legislação, sem limite de tamanho;

25.4. Permitir, através do gerenciamento, a pré-visualização (preview) do conteúdo dos arquivos incorporados às legislações, sem a necessidade efetuar o download dos mesmos;

25.5. Permitir a consulta das legislações incorporadas ao repositório do website, durante as atividades de gerenciamento promovidas pelos usuários responsáveis, relativas a palavras, frases ou termos específicos, compostos por qualquer conjunto de caracteres, inseridos nas ementas das legislações, e, ainda, ser possível produzir consultas parametrizadas, relativas ao seguinte:

- a) Números das legislações;
- b) Anos das legislações;
- c) Períodos de publicação das legislações;
- d) Status das legislações e;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



-
- e) Categorias e assuntos das legislações;
- 25.6. Proporcionar a visualização, em face dos parâmetros informados, de todos os dados relacionados as legislações resultantes da consulta;
- 25.7. Permitir que as legislações fiquem ocultas, até que a sua exibição na área pública do website seja autorizada pelos usuários responsáveis;
- 25.8. Permitir a consulta das legislações incorporadas ao repositório do website, através da área pública, de forma parametrizada, em face do seguinte:
- a) Números das legislações;
 - b) Anos das legislações;
 - c) Categorias das legislações;
 - d) Períodos de publicação das legislações e;
 - e) Assuntos das legislações,
- 25.9. E, ainda, em razão da informação de palavras, frases ou termos específicos, compostos por qualquer conjunto de caracteres, que se deseje consultar no conteúdo das legislações, sendo permitido também parametrizar o local em que a consulta irá atuar, através da seleção de um ou mais entre os seguintes locais:
- a) As ementas das legislações;
 - b) Os arquivos da extensão PDF incorporados às legislações;
 - c) O conteúdo HTML das legislações e;
 - d) Os resumos das legislações.

26. LINKS ÚTEIS:

26.1. Gerenciar a incorporação de links úteis para sua posterior exibição no website, em página web específica conforme design prévio, compondo um repositório único mantido pelo website, informando, em campos específicos e independentes, o seguinte:

- a) O título do link;
- b) A categoria padronizada do link, a ser selecionada entre as previamente gerenciadas pelos usuários responsáveis e;

26.2. O endereço URL (Uniform Resource Locator) do link;

26.3. Gerenciar a incorporação de categorias, para a classificação dos links úteis no



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



repositório do website, possibilitando que um link útil seja associado a uma das categorias disponíveis;

26.4. Exibir os links úteis incorporados ao repositório na área pública do website, classificados por categorias;

26.5. Permitir a consulta de links úteis incorporados ao repositório do website, durante as atividades de gerenciamento promovidas pelos usuários responsáveis, relativas as palavras, frases ou termos específicos, compostos por qualquer conjunto de caracteres, inseridos nos títulos dos links e, ainda, produzir consultas parametrizadas relativas às categorias dos links;

26.6. Proporcionar a visualização, em face dos parâmetros informados, de todos os dados relacionados aos links úteis resultantes da consulta;

26.7. Permitir, através do gerenciamento, que links úteis incorporados ao repositório do website possam ficar ocultos, até que a sua exibição na área pública do website seja autorizada pelos usuários responsáveis.

27. PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES:

27.1. Gerenciar a incorporação de perguntas e suas respectivas respostas frequentes, para sua posterior exibição na área pública do website, em página web específica conforme design prévio, compondo um repositório único mantido pelo website, informando, em campos específicos e independentes, o seguinte:

- a) A descrição da pergunta;
- b) A descrição da resposta relacionada à pergunta;
- c) A categoria ou subcategoria padronizadas da pergunta, quando se aplicar, a serem selecionadas entre as previamente gerenciadas pelos usuários responsáveis;
- d) A ordem (sequência) de exibição da pergunta e;
- e) As unidades da estrutura organizacional do Contratante, mantidas pelo Módulo de Serviço descrito no item 28 deste TR, com as quais a pergunta está relacionada;

27.2. Gerenciar a incorporação de categorias e subcategorias, para a classificação das perguntas e respostas frequentes no repositório do website, possibilitando que uma pergunta seja associada à uma das categorias ou subcategorias disponíveis;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



27.3. Possuir editor de textos integrado, para gerenciar os conteúdos das perguntas e respostas frequentes;

27.4. Exibir as perguntas e respostas frequentes incorporados ao repositório na área pública do website, classificadas por categorias ou subcategorias;

27.5. Permitir a consulta das perguntas e respostas frequentes incorporados ao repositório do website, durante as atividades de gerenciamento promovidas pelos usuários responsáveis, relativas às palavras, frases ou termos específicos, compostos por qualquer conjunto de caracteres, inseridos na descrição da pergunta e, ainda, produzir consultas parametrizadas relativas as categorias e subcategorias das perguntas;

27.6. Proporcionar a visualização, em face dos parâmetros informados, de todos os dados relacionados das perguntas e respostas frequentes resultantes da consulta;

27.7. Permitir, através do gerenciamento, que perguntas e respostas frequentes incorporados ao repositório do website possam ficar ocultos, até que a sua exibição na área pública do website seja autorizada pelos usuários responsáveis.

28. UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

28.1. Gerenciar a incorporação de unidades da estrutura organizacional do Contratante ou externas a ele, para sua exibição no website público, em página web específica conforme design prévio, compondo um repositório único mantido pelo website, informando, em campos específicos e independentes, o seguinte:

- a) O nome da unidade a ser endereçada;
- b) A categoria padronizada da unidade, a ser selecionada entre as previamente gerenciadas pelos usuários responsáveis;
- c) Os endereços completos da unidade;
- d) Os telefones da unidade;
- e) O e-mail de contato da unidade;
- f) O nome do responsável pela unidade;
- g) A descrição das competências funcionais da unidade;
- h) As informações gerais acerca da unidade e;
- i) Os horários de funcionamento da unidade,

E, ainda, deverá ser possível inserir uma imagem de identificação da unidade;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



28.2. Gerenciar a incorporação de categorias, para a classificação das unidades no repositório do website, possibilitando que uma unidade seja associada a uma das categorias disponíveis;

28.3. Permitir a consulta dos telefones das unidades incorporadas ao repositório do website, através da área pública, de forma parametrizada em razão das categorias das unidades, exibindo uma lista contendo:

- a) Os nomes das unidades e;
- b) Os seus respectivos telefones e,
- c) Quando selecionada uma unidade, exibir o seguinte:
- d) As informações gerais acerca da unidade;
- e) Os endereços completos da unidade;
- f) O nome do responsável pela unidade;
- g) Os horários de funcionamento da unidade e;
- h) O e-mail da unidade;

28.4. Permitir a impressão da lista de telefones, resultante dos parâmetros aplicados à consulta, contendo o nome da unidade e o seu respectivo telefone, direcionando-a para um arquivo de saída com a extensão PDF, conforme o layout padronizado no design prévio;

28.5. Permitir a consulta das unidades incorporados ao repositório do website, durante as atividades de gerenciamento promovidas pelos usuários responsáveis, relativas às palavras, frases ou termos específicos, compostos por qualquer conjunto de caracteres inseridos nos nomes das unidades e, ainda, produzir consultas parametrizadas relativas às categorias das unidades;

28.6. Proporcionar a visualização, em face dos parâmetros informados, de todos os dados relacionados às unidades resultantes da consulta;

28.7. Permitir que as unidades fiquem ocultas, até que a sua exibição na área pública do website seja autorizada pelos usuários responsáveis.

29. LICENÇAS AMBIENTAIS:

29.1. A ferramenta deverá permitir acessar em área pública informações referentes aos processos e suas tramitações.



FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GABINETE

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



29.2. O portal deverá conter um espaço onde os usuários visualizem uma listagem de processos com seus respectivos status.

29.3. A ferramenta deverá permitir aos usuários visualizarem em área pública o detalhamento de cada processo, visualizando todas informações, documentações e fases com os andamentos do processo.

29.4. É necessário permitir aos usuários visualizar em ambiente público as taxas emitidas, o detalhamento, prazos e informações de pagamento.

29.5. A ferramenta deverá exibir em ambiente público o detalhamento da liberação de cada licença liberada.

29.6. O sistema precisa garantir a exibição de publicações realizadas em cada processo cadastrado na base de dados da contratante.

29.7. A ferramenta deverá em espaço público demonstrando a evolução do cadastro de processos e suas liberações.

30. MAPA AMBIENTAL:

30.1. Deverá ser disponibilizado em espaço público um mapa interativo demonstrando os locais, processos e beneficiários que possuem licenças liberadas no município.

31. PARAMETRIZAÇÕES DO SISTEMA:

31.1. A ferramenta deverá disponibilizar para os usuários administradores telas que permitam a parametrização das informações do sistema de acordo com as necessidades da contratante.

31.2. A plataforma deverá permitir aos usuários gestores criar os tipos de taxas e pagamentos inseridas no sistema.

31.3. Deverá garantir a gerencia de beneficiários pessoa física ou jurídica.

31.4. Permitir a criação de um controle de prazos de acordo com condicionantes e tipos de processos que permitam aos gestores serem alertados com os prazos de cada processo cadastrado no sistema.

31.5. Precisa garantir aos usuários gestores configurar e parametrizar tipos de processos, tipos de categorias, tipos de fases, tipos de situações, tipos de condicionantes de acordo com a realidade da contratante.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



31.6. A ferramenta deverá permitir aos usuários cadastrarem os responsáveis pela inserção de processos ambientais.

31.7. O sistema deve possuir configuração que permita configurar informações e formatação de relatórios no sistema.

31.8. A ferramenta deverá permitir configurar assinaturas para os relatórios gerenciais do sistema.

32. ATUALIZAÇÕES DE NÍVEL I DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARES, DOS GRUPOS DE SERVIÇOS:

ASPECTOS EXCLUSIVOS:

32.1. Apesar de se tratar, nesta Contratação, da contratação de Soluções de Softwares prontas, de qualidade testada e passível de comprovação, presume-se que as Soluções, como é natural com todos os softwares de uso comum, recebam atualizações pontuais, de ordem evolutiva ou corretiva, demandas ou não pelo Contratante. Tais atualizações, quando ocorrerem, atuarão para corrigi-las, adaptando-as a novos pressupostos legais e funcionais ou até mesmo evoluí-las, quando se aplicar, limitando-se ao conjunto de requisitos inicialmente especificados neste TR.

32.2. Quando se tratar de evolução proposta pelo Contratante, que esteja adstrita ao conjunto de requisitos que se encontram especificados neste TR, então, as demandas deverão ser submetidas à Contratada, que avaliará a viabilidade de implementação das atualizações, inserindo-as num novo versionamento das Soluções de Softwares, que deverá seguir o planejamento e o cronograma de execução a serem definidos pela Contratada, que não deverá exceder, em média, durante a execução do contrato, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, por demanda, contados do registro da solicitação realizada pelo Contratante.

32.3. Tais atualizações nas Soluções de softwares de que trata este tópico, constituir-se-ão nas atualizações de Nível I. Elas deverão ser disponibilizadas, após notificação prévia e a aprovação do Contratante, no ambiente de produção das Soluções, sem custo adicional e, sob a exclusiva responsabilidade da Contratada.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



33. ACEITABILIDADE DAS OFERTAS DAS LICITANTES/AMOSTRAS:

ASPECTOS GERAIS:

33.1. Para proceder com a análise da aceitabilidade do objeto ofertado, quanto à sua adequação ao objeto licitado especificado, EXCLUSIVAMENTE, A LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR NA ETAPA DE LANCES, deverá apresentar, sob a sua exclusiva responsabilidade, à equipe responsável indicada pelo Contratante, o seguinte:

(1) as documentações e/ou informações solicitadas, conforme item 34 da avaliação da Aceitabilidade e;

(2) as amostras das Soluções de Softwares, conforme item 35 da avaliação da Aceitabilidade, em observância ao seguinte:

33.2. Ressalta-se que as obrigações contribuirão para uma avaliação assertiva da aceitabilidade do objeto licitado em face do ofertado pela licitante, já que o Contratante pretende adquirir através deste processo, Soluções de Softwares prontas, de qualidade comprovada, que já tenham sido integralmente desenvolvidas, como também já tenham sido implantadas e testadas anteriormente;

33.3. A licitante em questão, deverá disponibilizar as documentações e/ou informações solicitadas e apresentar as amostras das Soluções de Softwares, em até 3 (três) dias úteis, posteriores à finalização da etapa de lances do pregão, de tal modo que as amostras possam ser analisadas, em data a ser agendada pelo Contratante;

33.4. O Contratante emitirá um relatório de conformidade no prazo máximo de 7 dias, do qual constará se as documentações e/ou informações solicitadas e as amostras das Soluções de Softwares são aceitáveis, sendo as mesmas declaradas APROVADAS ou REPROVADAS:

Será considerada não aceitável a proposta em que as documentações e/ou informações solicitadas OU as amostras das Soluções de Softwares forem reprovadas nas análises;

Caso as documentações e/ou informações apresentadas sejam REPROVADAS a licitante será dispensada da apresentação das amostras das Soluções de Softwares;

A apresentação das amostras será organizada em etapas. Caso as amostras sejam REPROVADAS numa etapa da apresentação, a licitante será dispensada da



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



apresentação das amostras incluídas nas etapas seguintes;

34. QUANTO ÀS DOCUMENTAÇÕES E/OU INFORMAÇÕES SOLICITADAS:

34.1. A licitante em questão deverá apresentar as documentações e/ou informações solicitadas em conjunto com a Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, contemplando integralmente o seguinte:

A licitante deverá informar, relativo a qualificação das Soluções de Softwares ofertadas, para os Grupos de Serviços o seguinte, relativo a cada Solução:

- (1) o nome comercial/identificação da Solução de Software;
- (2) o nome do fabricante/proprietário da Solução de Software;
- (3) a versão (release) da Solução de Software;

(4) a qualificação da plataforma de desenvolvimento da Solução de Software, incluindo: linguagens de programação, frameworks de desenvolvimento e sistema gerenciador de banco de dados (SGBG) e;

(5) a qualificação da plataforma de produtividade da Solução Software, incluindo: sistemas operacionais e servidores/serviços de aplicação;

A licitante deverá informar, relativo aos Centros de Dados (datacenter), conforme item 8, que operacionalizarão as Soluções de softwares ofertadas nos Grupos de Serviços o seguinte, para cada Solução ofertada:

- (1) o nome da empresa proprietária do Centro de Dados;
- (2) o nome comercial do Centro de Dados;

A licitante deverá apresentar as Documentações Técnico-Operacionais, conforme item 9, em meio digital OU impresso, das Soluções de Softwares ofertadas nos Grupos de Serviços;

(1) Apresentar tabela de Conformidade Técnica específica para os Grupos de Serviços, com a indicação na documentação fornecida dos números das páginas e dos itens onde as características exigidas são comprovadas, nos termos do modelo abaixo, para todos os requisitos.

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PÁGINA	ITEM	OBSERVAÇÃO



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



--	--	--	--	--

34.2. A licitante deverá informar, inerente ao seu Centro de Atendimento Técnico, conforme item 10, relativo aos canais de atendimento a serem disponibilizados pela Contratada, o seguinte:

- (1) o endereço de e-mail;
- (2) o endereço URL (Uniform Resource Locator) do portal de atendimento eletrônico na internet;
- (3) o número do serviço (telefone) – número único nacional e;
- (4) o endereço completo (físico) de onde se encontra instalado Centro de Atendimento Técnico;

35. QUANTO ÀS AMOSTRAS DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARES:

35.1. O objetivo da avaliação da amostra é através de um método simples e objetivo de julgamento, avaliar se o licitante possui de fato a capacidade técnica em atender ao menos os itens que envolvem o emprego de Tecnologia fundamental para a correta execução do objeto. Por se tratar de produtos com características bem definidas e julgamento objetivo, a aferição não poderá ser acompanhada por terceiros alheios a contratação e o relatório de aprovação/reprovação virá acompanhado de fotos, telas e demais documentação que demonstre o cumprimento ou não dos quesitos avaliados.

35.2. A apresentação ocorrerá sob a exclusiva responsabilidade da licitante, relativo ao aparato técnico e operacional necessários à apresentação das amostras, tais amostras devem ser entregues em mídia contendo vídeos de demonstração dos recursos de cada módulo. Nesta mídia também devem conter os documentos relativos ao item 0;

35.3. Pela análise da aceitabilidade poder conter elementos de propriedade intelectual/industrial de cada licitante/fabricante, as mesmas não estarão franqueadas para uso dos demais licitantes e serão devolvidas ao licitante que a apresentou logo após a sua aferição.

35.4. Etapa nº 1 – Quanto aos requisitos técnicos das Soluções de Softwares, exclusivamente referentes aos Grupos de Serviços quando se aplicarem;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



Ordem	Agrupamentos de requisitos das Soluções de softwares	Item de especificação
01	Requisitos Técnicos	12
02	Acessibilidade	14
03	Compatibilidade com Navegadores	12
04	Segurança	Erro! A origem da referência não foi encontrada.
05	Envio automatizado e-mails	16
06	Consultas no Gerenciamento	19
07	Incorporação de Arquivos	20
08	Editor de Textos Integrado	21
09	Aplicação dos Módulos de Serviço nos websites	Erro! A origem da referência não foi encontrada.

35.5. Etapa nº 2 – Quanto aos requisitos de negócio da Solução de Software, exclusivamente referentes ao Grupo de Serviço Portal Institucional;

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Itens de especificação no TR
01	Cadastro de Processos Ambientais	15
02	Taxas	16
03	Liberações	17
04	Notificação e Autuações	18
05	Checklist	19
06	Licenças Ambientais	29
07	Mapa Ambiental	30
08	Parametrizações do Sistema	31

36. ATIVIDADES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS CORRELATOS:

CAPACITAÇÃO TÉCNICA NA SOLUÇÃO DE SOFTWARE:

36.1. Com vistas a contribuir para que a implantação das Soluções de Softwares,



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



seja mais assertiva e aderente às expectativas e necessidades específicas do Contratante, então, a Contratada deverá planejar, homologar e executar um Programa de implantação, considerando o seguinte:

36.2. Considerar o planejamento e a consecução das seguintes atividades básicas, relativas ao Programa de Implantação das Soluções de Softwares, no entanto, sem se limitar a elas:

parametrizar e/ou atualizar, quando se aplicar, as regras de negócio presentes nos Módulos de Serviços das Soluções, a fim de ajustá-las, para o máximo possível, ao contexto funcional e as especificidades do ambiente de negócios do Contratante;

coletar, revisar e migrar os dados e conteúdo do Contratante, quando for necessário, para os bancos de dados e demais repositórios eletrônicos das Soluções;

ativar nos ambientes de produção das Soluções, quando se aplicar, as aplicações web (websites) que estejam sendo implantados;

desenvolver e automatizar, quando possível, os processos e rotinas de integração e troca de dados entre as Soluções e os sistemas legados do Contratante e;

desenvolver e aplicar às interfaces das Soluções os padrões de identidade visual homologados pelo Contratante;

36.3. Elaborar em até 15 (quinze) dias corridos após o conhecimento da Autorização de Fornecimento, o planejamento do Programa de Implantação que tiverem o seu fornecimento Autorizado e homologá-lo junto ao Contratante, que irá fazê-lo ao seu exclusivo critério, através da Unidade Fiscalizadora do contrato;

36.4. Organizar o Programa de Implantação da Solução de Software, a saber: website Portal Institucional;

36.5. Propor, conforme melhor se aplicarem, as estratégias que orientarão o planejamento do Programa de Implantação, a criação de uma ou mais Etapas para a implantação;

36.6. Limitar ao prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a execução do Programa de Implantação;

37. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



37.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnico-operacional para executar o serviço, por meio de apresentação de atestado de desempenho anterior (objeto compatível com as características estabelecidas neste instrumento), por meio de documento fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de capacidade técnica para atendimento ao objeto deste Instrumento.

37.2. O atestado deverá conter:

- a) Nome empresarial e dado de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone e e-mail);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade.

A Contratada deverá dispor:

37.3. Apresentar ao Contratante, para efeito de sua homologação, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, a equipe de profissionais da Contratada que atuará no planejamento e na execução do Programa de Implantação;

37.4. Garantir que a equipe de profissionais da Contratada seja disponibilizada em quantidade e qualidade adequadas à correta execução do Programa de Implantação, assim como abranja as seguintes categorias profissionais, capacidades técnicas e experiências profissionais, conforme encontra-se descrito na Tabela abaixo:

Sigla e Categoria Profissional	Capacidades Técnicas e Experiência Profissionais	Item de participação do Profissional
(GP) Gerente de Projetos	a) Profissional para atuar na GERÊNCIA DE PROJETOS. b) Graduação ou especialização na área da Tecnologia da Informação (TI) ou Administração. c) Experiência no gerenciamento, desenvolvimento e implantação de Projetos com as Soluções de Softwares ofertada.	1.1 / 1.2



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



Sigla e Categoria Profissional	Capacidades Técnicas e Experiência Profissionais	Item de participação do Profissional
(AS) Analista de Sistemas	a) Profissional para atuar na ANÁLISE DE SISTEMAS b) Graduação ou especialização na área da TI. c) Experiência em análise e programação de sistemas empregados na construção e na manutenção das Soluções de Softwares ofertadas.	1.1
(PS) Programador de Sistemas	a) Profissional para atuar na PROGRAMAÇÃO (CODIFICAÇÃO) DE SISTEMAS b) Formação Técnica, Graduação ou especialização na área da TI. c) Experiência programação (codificação) de sistemas que adotem a plataforma tecnológica e o ambiente de desenvolvimento empregados na construção e na manutenção das Soluções de Softwares ofertadas.	1.1 / 1.2 / 1.3
(WD) Web Designer	a) Profissional para atuar como WEB DESIGNER. b) Formação Técnica, Graduação ou especialização na área da TI com foco em web design. c) Experiência em projetos gráfico-visuais para aplicações web e programação (codificação) de páginas web que adotem a plataforma tecnológica e o ambiente de desenvolvimento empregados na construção e na manutenção das Soluções de Softwares ofertadas.	1.1 / 1.2 / 1.3

37.5. Apresentar ao Contratante, exclusivamente, profissionais que possuam experiência e formação passíveis de comprovação, para o desempenho das atividades



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



pertinentes ao Programa de Implantação, onde, para tal, deverão ser disponibilizados os respectivos currículos e certificados de formação acadêmica dos profissionais indicados, além do que, deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a Contratada, o que poderá ser feito pela apresentação de Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho (CTPS);

38. PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO:

38.1. Com vistas a contribuir para que o gerenciamento dos conteúdos e dos Módulos de Serviços, bem como a operação funcional das Soluções de Softwares ocorram de forma autônoma pelos profissionais (usuários corporativos finais) do Contratante, afins à aplicação das Soluções, a Contratada deverá planejar, homologar e executar um Programa de Capacitação, considerando o seguinte:

Elaborar em até 15 (quinze) dias corridos após o conhecimento da Autorização de Fornecimento, o planejamento do Programa de Capacitação dos profissionais do Contratante, relativo ao seu fornecimento Autorizado e homologá-lo junto ao Contratante, que irá fazê-lo ao seu exclusivo critério, através da Unidade Fiscalizadora do contrato;

Organizar o Programa de Capacitação, Gestão de Licenças Ambientais;

Propor, conforme melhor se aplicarem as estratégias que orientarão o planejamento do Programa de Capacitação, a criação de uma ou mais Etapas de capacitação;

38.2. Considerar para fins de valoração da Proposta de Preços, conforme item 42 deste TR, relativa ao Programa de Capacitação, os seguintes quantitativos máximos estimados de participantes do Contratante, conforme a Tabela abaixo:

Serviços	Quantidade estimada de participantes do Contratante
Gestão de Licenças Ambientais	20

38.3. Limitar ao prazo de 30 (trinta) dias corridos a execução do Programa de Capacitação;

38.4. Apresentar ao Contratante, para efeito de sua homologação, através da Unidade Fiscalizadora do contrato, a equipe de profissionais da Contratada que atuará no planejamento e na execução do Programa de Capacitação;

38.5. Garantir que a equipe de profissionais seja disponibilizada em quantidade



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



e qualidade adequadas à correta execução do Programa de Capacitação;

38.6. Apresentar ao Contratante somente profissionais com experiência e formação comprovados, para o desempenho das atividades previstas no Programa de Capacitação, onde, para tal, deverão ser disponibilizados os respectivos currículos e certificados de formação acadêmica dos profissionais indicados, além do que, deverá ser comprovado o vínculo do profissional com a Contratada, o que poderá ser feito pela apresentação de Contrato de Trabalho ou da Carteira de Trabalho (CTPS);

38.7. Formar turmas de capacitação com, no máximo, 10 (dez) participantes;

38.8. Limitar em 16h (dezesesseis horas) a carga horária total destinada a uma capacitação, distribuída em, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, com no máximo 8h (oito horas) diárias;

38.9. Planejar as capacitações para que as mesmas ocorram em dias úteis e em horário de expediente do Contratante;

38.10. Promover a capacitação dos profissionais indicados e inscritos ao exclusivo critério e responsabilidade do Contratante, em cada Etapa de Capacitação, qualificando-os como usuários finais da Solução de Software, nas áreas afins à sua atuação, pertinentes aos Módulos de Serviços e conteúdos com os quais atuarão, de tal modo que os mesmos não respondam tão somente pela produção dos conteúdos, mas, também, por seu gerenciamento e publicação nos ambientes de produção das Soluções de Softwares;

38.11. Executar o Programa de Capacitação, tendo como objetivo central, uma vez executada uma determinada Etapa, que ela contribua efetivamente para que os profissionais do Contratante atuem na condição de usuários finais das Soluções de Softwares, desenvolvendo autonomamente o gerenciamento dos conteúdos e dos Módulos de Serviços, assim como desenvolvam a operação funcional das Soluções, que estejam no âmbito de sua competência;

38.12. Executar o Programa de Capacitação nas dependências do Contratante “in loco”, onde o mesmo, ao seu exclusivo critério indicar, subordinado às condições indicadas no planejamento, ficando o Contratante também como responsável, quando se aplicar, pelo fornecimento da infraestrutura física, dos mobiliários, da infraestrutura tecnológica, dos recursos audiovisuais, da logística e do custeio relacionado à participação dos seus profissionais (participantes) inscritos nas Etapas de Capacitação, restando à Contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais de apoio



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



administrativo a serem empregados nas Etapas de Capacitação, além, é claro, dos profissionais que irão ministrá-las, incluindo todos os custos inerentes à sua participação;

38.13. Qualquer treinamento extra, será previamente agendado e acordado com a empresa ofertante do sistema, após a solicitação formal, ficando a cargo da empresa proponente a cobrança ou não do mesmo.

38.14. A Proponente fornecerá documentos administrativos relativos ao treinamento, como cronogramas detalhado de treinamento para cada sistema implantado.

38.15. As turmas serão dimensionadas por permissões.

38.16. A Licitante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a Proponente, sem ônus para a Licitante, ministrar o devido reforço.

39. QUANTO A MIGRAÇÃO DE CONTEÚDO:

39.1. Os dados dos portais atuais serão repassados em formato “insert” SQLSERVER, devendo a empresa CONTRATADA identificar a estrutura dos arquivos pois o dicionário de dados não será disponibilizado;

39.2. Os arquivos anexados aos registros estão em diferentes formatos, sendo os principais .pdf, .doc, .png, .jpg, não se limitando a estes;

39.3. O prazo de entrega especificado na proposta deve ser de acordo com o previsto no edital;

40. QUADRO DE PROFISSIONAIS:

40.1. Devido às peculiaridades técnicas do projeto, a Licitante deve comprovar vínculo profissional com os responsáveis técnicos conforme perfis abaixo:

Supervisor Técnico com experiência prévia na responsabilidade da execução em serviços relacionados comprovado através de atestado de capacidade técnica;

A Declaração deverá ser assinada pelo representante da empresa e pelo profissional.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



Para a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social do licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, com indicação de seus dados e compromisso do mesmo a participar da execução do objeto caso a licitante vença o certame.

40.2. Até o ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos relativos à contratação dos profissionais apresentados no momento da habilitação, por meio de apresentação de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinadas pela licitante; ou do Contrato Social, ou do Livro de Registro de Empregados; ou de Contratos de Prestação de Serviços, assinados pela licitante e pelos profissionais, cujas durações sejam, no mínimo, suficientes para a execução do objeto licitado.

40.3. A não apresentação dos profissionais no momento indicado ou a tentativa de substituição destes profissionais por outros com qualificações inferiores sujeitará a licitante vencedora às sanções legais oriundas do entendimento de que foi falsa a declaração apresentada no momento da licitação e a rescisão contratual.

41. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

41.1. A execução do objeto deverá iniciar, exclusivamente, mediante a Autorização de Execução ou outro documento equivalente emitido pelo Contratante, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, contados do conhecimento da Autorização pela Contratada;

41.2. A Contratada deverá executar/prestar sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período de 12 (doze) meses, os serviços contratados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste TR, na proposta de preços adjudicada e no contrato;

41.3. A vigência do contrato de prestação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado nos termos do Art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

42. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



42.1. Caberá ao fiscal do Contrato acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

42.2. Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

42.3. O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

42.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Unidade Fiscalizadora deverão ser exercidas, quando solicitadas ou não, pelo órgão competente, com a anuência do seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

42.4.1. O Contratante resguarda-se do direito de, ao seu exclusivo critério, e para qualquer finalidade, auditar os serviços prestados pela Contratada, por intermédio de qualquer instrumento técnico ou através da promoção de diligências, a fim de garantir a correta execução do objeto e os interesses do Contratante.

43. FORMA DE PAGAMENTO:

43.1. O serviço será prestado de forma contínua, durante a vigência contratual que será de 12 meses, prorrogáveis de acordo com a legislação vigente, e o Fundo somente efetuará o pagamento à Contratada mediante atendimento às formalidades legais e contratuais previstas;

43.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, após a execução do serviço, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

43.3. Da nota fiscal deverá constar descrição dos serviços executados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da Contratante, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



43.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

43.5. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

43.6. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

43.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

43.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

43.9. Caso a Contratante efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

43.10. No caso de a Contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

43.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



apresentação da nova documentação isenta de erros.

44. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

44.1. Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

44.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

44.3. O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

44.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

45. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

45.1. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.

45.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

45.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

45.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

45.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

45.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

45.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

45.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

45.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

45.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

45.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

45.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

45.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

45.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

45.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

45.16. Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

45.17. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

45.18. Município e a Contratante não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

46. DO REAJUSTAMENTO:

46.1. Os valores contratados poderão serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, caso ocorram, mediante solicitação da Contratada e condicionado à autorização do Contratante, considerando o IPCA;

46.2. Na falta do IPCA, o Contratante adotará outro índice que venha a ser regulamentado.

47. SANÇÕES:

47.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a Contratada incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto deste Termo de Referência;

47.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato;

47.3. A inobservância das especificações ou a prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência resultará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

47.4. As multas impostas à Contratada serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



47.5. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à Contratada, pela inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1.) Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2.) A Contratada deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

47.6. É facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

47.7. O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula contratual, implicarão nas sanções previstas nos artigos nº 81 a nº 88 da Lei Federal nº 8.666/93 à Contratada, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

48. CONTRATAÇÃO:

48.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da OEX, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração, nos termos do artigo 57, da Lei nº



**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
GABINETE**

Rua Francisco Xavier da Mota, nº 110, Cento - Casimiro de Abreu-RJ
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



8.666, de 1993.

Casimiro de Abreu, 05 de outubro de 2022.

Elaborado por Ana Claudia Correia Ribeiro, matrícula 11874.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,

APROVO, o presente Termo de Referência.

SAMUEL BARRETO NEVES

Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria N° 314/2022